



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1171  
www.camaraborebi.sp.gov.br  
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016  
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

## CONTRATO NÚMERO 002/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI, PELO PRAZO DE 12 MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, NOS TERMOS E LIMITES DO ART. 57, INCISO II DA LEI DAS LICITAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI, com sede administrativa na Rua 07 de Setembro, Nº 543, CEP: 18.675-000, Bairro Centro, cidade de Borebi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ: 03.804.701/0001-71, neste ato representado por ROGER MARTINS, portador do RG Nº 42.950.274-6 e CPF:315.293.678-83, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** MARINA CANDIDA ROCHA, com endereço à Rua Quinze de Novembro, Nº 299, Bairro Centro, Cidade de Borebi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 22.066.556/0001-13, neste ato representada pela própria, brasileira, portadora do RG Nº 6.599.661 e CPF Nº 040.420.956-40, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si a prestação de serviços domésticos em geral e higienização, nos termos e condições a seguir estipuladas:

### 1. OBJETO

1.1 O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Borebi, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei das Licitações e suas alterações posteriores.

#### **Parágrafo único – Descrição analítica das atividades a serem desenvolvidas.**

Limpeza dos ambientes, sala "Jurídico", sala "Contabilidade", sala "Presidência" e recinto da Câmara. Também estão inclusos 02 banheiros, Hall de Entrada e copa/cozinha. No serviço exigido está incluso a lavagem, secagem e higienização dos ambientes, limpeza de vidros, teto e móveis empoeirados, inclusive serviços de copa.

1.2 Os serviços Prestados serão de livre estipulação da CONTRATANTE em tudo quanto às normas da legislação vigente e sem vínculos empregatícios.

### 2. VALOR

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por limpeza executada. Este valor não poderá ultrapassar o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) ao mês, mediante envio da fatura de prestação de serviços ou do respectivo boleto mensal, ou conta a ser depositada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1171  
www.camaraborebi.sp.gov.br  
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016  
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

**2.2** O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, sendo a CONTRATANTE livre de qualquer encargo trabalhista ou tributos referentes ao presente contrato.

**2.3** Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

### 3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

**3.1** A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado de acordo com o item 2.1.

**3.2** A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aceita-la ou rejeita-la de acordo com o item 2.1.

**3.3** A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

**a)** Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da CONTRATADA.

### 4. VIGÊNCIA

**4.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2017, podendo ser renovado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**Parágrafo Único:** Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª poderão ser reajustados com base no IGPM do mês anterior ou permanecerão no mesmo valor em comum acordo entre as partes.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI**

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1171  
www.camaraborebi.sp.gov.br  
camara.borebi@gmail.com

**ADMINISTRAÇÃO 2013-2016**  
**"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"**

## **5. RECURSOS**

**5.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de outros serviços de terceiros, pessoas jurídicas constante no orçamento vigente.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Conduzir e executar os serviços ora contratados de acordo com as disposições deste contrato e com estrita obediência da legislação em vigor.

**6.2** Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com qualidade.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, comunicando os dias e horas a serem feitos os serviços contratados, com o objetivo de manter o recinto da Câmara Municipal de Borebi em perfeitas condições higiênicas para o uso da população em geral, e em especial nos dias das sessões.

## **8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços.

## **9. RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- 1.1.1** Inadimplência de Cláusula contratual;
- 1.1.2** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- 1.1.3** Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71  
Fone: (14) 3267-1171  
www.camaraborebi.sp.gov.br  
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016  
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

## 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

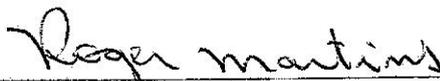
10.1 O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa a licitação em razão do valor, relativo à Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo diploma legal.

## 11. FORO

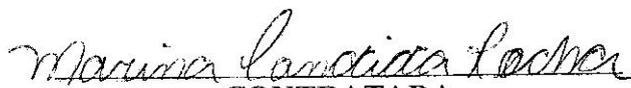
11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Lençóis Paulista (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justa e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Borebi, 02 de Janeiro de 2017.

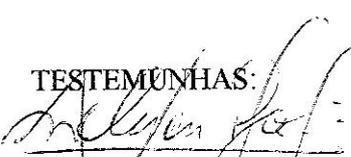


CONTRATANTE  
Câmara Municipal de Borebi



CONTRATADA  
Marina Candida Rocha 04042095640

TESTEMUNHAS:

  
Anderson Pinheiro de Goes  
CPF: 213.530.598-71

  
Luiz Guilherme Del Rio Daniel  
CPF: 362.101.808.50